CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva nº 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

e

LUIZ GOMES & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL, pessoa coletiva n.º 513964134, com sede na Rua dos Remolares, nº 14 – 2º, 1200-371 Lisboa, neste ato representada pelo Gonçalo Fragoso Afonso Proença, na qualidade de representante legal, como **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Considerando que:

A) Em 18/07/2018, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE foram desencadeados os procedimentos para a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto por critérios materiais, que culminou com a decisão de contratar, após verificação da condição suspensiva a que o mesmo se encontrava sujeito, emissão do parecer prévio vinculativo favorável nº 00745/SEAEP/AS-2018, que ocorreu em 31/07/2018 e autorização concedida pelo Despacho nº 1384/2018/SEO, que se verificou em 01/09/2018, para aquisição ao SEGUNDO OUTORGANTE dos serviços de patrocínio judiciário para 2018, no âmbito dos procedimentos cautelares e ações principais, propostos contra o Turismo de Portugal e o Estado Português, pelas empresas concessionárias das zonas de jogo em Portugal e das ações referentes ao jogo online;

B) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE de 09/11/2018 de novembro de 2018, foram adjudicados ao SEGUNDO OUTORGANTE os serviços a que se refere o considerando anterior e, bem assim, aprovada a minuta do presente contrato;

C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo-lhe sido atribuído o compromisso nº 01/DJU/201801422.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de patrocínio judiciário, para o ano 2018, no âmbito dos procedimentos cautelares e ações principais, propostos contra o Turismo de Portugal e o Estado Português, pelas empresas concessionárias das zonas de jogo em Portugal, bem como nas ações do jogo online.

Cláusula 2ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE, que exercerá a sua atividade com total independência técnica e sem sujeição a qualquer horário de trabalho, obriga-se a assegurar o patrocínio judiciário no âmbito dos procedimentos cautelares e ações principais, propostos desde 2013, contra o Turismo de Portugal e o Estado Português, pelas empresas concessionárias das zonas de jogo em Portugal, bem como nas ações do jogo online.

Cláusula 3ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, no que diz respeito ao patrocínio judiciário, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE os honorários indicados na proposta adjudicada, € 105,00 (cento e cinco euros) por hora de trabalho, até ao montante máximo de € 190.000,00 (cento e noventa mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos são efetuados na proporção do trabalho desenvolvido no âmbito dos processos judiciais, considerando o número de horas de trabalho despendidas.

3. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são pagos no prazo de 30 dias contados da data da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Para além da quantia a que alude o n.º 1, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se ainda a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE as despesas em que o SEGUNDO OUTORGANTE venha a incorrer por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito da prestação dos serviços de patrocínio judiciário do presente contrato, desde que tais despesas tenham sido previamente autorizadas, acrescidas de IVA sempre que este imposto for devido.

5. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4ª

Cessão da posição contratual

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 5ª

Representantes das partes e gestor do contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE indica desde já como seu representante, XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX, com domicílio profissional na Rua dos Remolares, n.º 14, 2.º andar, 1200-371 Lisboa.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa como **Gestor do Contrato**, XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:
   a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e
   b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 6ª

Resolução

As partes podem resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Contrato

1. O presente contrato integra os seguintes elementos:

a) o caderno de encargos; e

b) a proposta.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 8ª

Vigência do contrato

O contrato produz efeitos de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além deste período.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Feito em duplicado em Lisboa, em 29 de novembro, de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Luís Araújo

Em representação do Turismo de Portugal, I.P. nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação em vigor (Lei Quadro dos Institutos Públicos)

Teresa Monteiro
Vice-Presidente

Filipe Silva
Vogal do Conselho Diretivo

O SEGUNDO OUTORGANTE

GONÇALO AFONSO PROENÇA
ADVOGADO
CP: 15165L - NIF: 206 294 867
Rua dos Remolares, 14 - 2º, 1200-371 LISBOA
Telef.: 213 400 800 - Fax: 213 400 809
E-mail: goncalo@lgpas.com